



II Simpósio de Pesquisa do Ecosistema Ânima:

**Juntos pelo Conhecimento: um novo saber cria um novo amanhã**

**O ATIVISMO JUDICIAL EM FACE DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E O RISCO À DEMOCRACIA.**

Christiano Rafik Baleche Barbosa, Unicuritiba, campus Milton Vianna,  
[contato@animaeducacao.com.br](mailto:contato@animaeducacao.com.br); Dr. Edimar Inocência Brígido (Orientador)

**RESUMO:**

O presente artigo tem como finalidade evidenciar o risco à democracia, aos direitos humanos e fundamentais, por limites de competência estarem sendo ultrapassados pelo Poder Judiciário, que tem se valido de argumentos metajurídicos como forma de se apartarem dos problemas causados por ultrapassarem os limites de sua atuação, muitas vezes, infringindo a Constituição.

Para tanto faz-se, primeiramente, a distinção entre a judicialização da política e o ativismo judicial, deixando claro que não se tratam de sinônimos, mas de palavras com significados distintos.

Para um maior esclarecimento é feita uma análise da separação dos 3 poderes observando e respeitando o pensamento de Aristóteles, John Locke e o sistema de freios e contrapesos de Montesquieu, bem como sua importância e do neoconstitucionalismo.

**INTRODUÇÃO:**

Tendo em vista que corriqueiramente temos presenciado o ativismo judicial bem de perto em nosso país, mas às vezes não tão perceptível para aqueles que “dormem”, observa-se que é cada vez mais preocupante o problema dos limites da atuação de nosso poder judiciário estarem sendo ultrapassados. E que, não por muitas vezes, acabam infringindo a Constituição que é norma superior axiológica que fundamenta, orienta e dá validade para as normas infraconstitucionais existentes em nosso ordenamento jurídico causando um grande risco a democracia.



Entretanto, não é possível condenar o juiz por tomar decisões de cunho político, sendo que a judicialização da política, encontra seu fundamento na própria Constituição.

A falta de atenção a essa informação, ou até mesmo a desinformação, tem, infelizmente, levado esse assunto a ser deixado de lado ou à debates públicos não consistentes.

Para discorrer sobre o tema e poder interpretar a análise crítica, mais profunda, é necessário primeiramente distinguir ambas palavras e seus respectivos conceitos/significados cumprindo o primeiro objetivo deste artigo.

Como discorrido anteriormente, a politização do Judiciário é legítima e prevista em nossa Constituição da República, bem como de alguns outros países. Sendo os juízes convidados e até obrigados a tomarem decisões de cunho político.

Já o ativismo judicial ocorre apenas quando juízes ultrapassam limites de atuação identificados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ativismo judicial. Judicialização da política. Decisão judicial. Democracia. Risco à Democracia. Papel do Judiciário. Freios e Contrapesos. Neoconstitucionalismo. Aristóteles. John Locke. Montesquieu.

#### **MÉTODO:**

A metodologia para cumprir os objetivos da pesquisa é a busca por artigos já publicados, livros como, por exemplo, “A Política” escrito por Aristóteles no século III a.C., “Segundo tratado sobre o governo civil” escrito por John Locke, a teoria de freios e contrapesos de Montesquieu, julgados e acontecimentos históricos que comprovam as consequências do ativismo judicial e o risco causado a democracia e os direitos humanos e fundamentais.

#### **CONCLUSÕES:**

Até o atual andamento da pesquisa conclui-se que o ativismo judicial está muito ativo no presente momento em que vivemos. Temos várias decisões judiciais que comprovam isso, bem como a hipertrofia do Poder Judiciário em relação aos outros poderes como Poder Executivo e o Poder Legislativo.



Acaba que os leigos, por ventura até mesmo aqueles que não são, na área do Direito, sem perceberem estão tendo seus direitos violados por decisões sem a existência de uma lei que mediasse de forma justa o conflito. Essas decisões acabam tendo poder de lei sem serem e isso ocasiona como consequência a insegurança jurídica do País, interferindo, até mesmo, em questões financeiras como, por exemplo, a evasão de investimentos estrangeiros.

#### **REFERÊNCIAS:**

PISKE, Juíza Oriana; PINTO, Francisco Sérgio Magalhães. **Separação dos Poderes no atual Estado Democrático de Direito Brasileiro**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/separacao-dos-poderes-no-atual-estado-democratico-de-direito-brasileiro-juiza-oriana-piske-e-francisco-sergio-magalhaes-pinto>. Acesso em outubro de 2022.

#### **FOMENTO**

#### **Prociência**

